

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA E TONER PARA A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAPOATA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ E ELIANE TENORIO DOS SANTOS SILVA 01884748546 ME

Pelo presente Instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA E TONER PARA A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Magno da Silva, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, ELIANE TENORIO DOS SANTOS SILVA 018847485-46, localizada na Av.Dr. João Augusto Falcão, 831, Centro, Japoatã/SE,CEP:49.950-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.630.858/0001-44, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA E TONER PARA A PREFEITURA DO CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO MUNICIPIO DE JAPOATÃ

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e em acordo a Dispensa nº 04/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado por um período ate 31/12/2019

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes nas informações descritas abaixo:

O objeto	o deste contrato será fornecido pelos preços constantes i	OLIANT	V. UNIT	V. TOTAL
ITEM		20	R\$ 68,00	R\$ 1.360,00
01	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER TN 650 dcp 8085		R\$ 45,00	R\$ 450,00
02	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER TN 450 hl	10	R\$ 45,00	ALCO V
02	22/II dW	20	R\$ 43,00	R\$ 860,00
03	TONER HP 35° PARA IMPRESSORA HP MF 1005	30	R\$ 43,00	R\$ 1.290,00
04	TOP IN OF A DADA IMPRESSURA OF WILLIAM	10	R\$ 43,00	R\$ 430,00
05	TONER HP 83° PARA IMPRESSORA HP MF 127F TONER TN 660 PARA IMPRESSORA BROTHER L	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
06	26/(111)//	30	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00
07	TONER TN 1060 PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 1617 ND	30		R\$ 7.587,00
	VALOR TOTAL	aug direta ou ir	ndiretamente dec	

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

- a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, com Nota CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento 2019.

501- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2006 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

3390.39.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREÍTOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.



b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela

cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o servico.

f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

h) O fiscal deste contrato será o Sr. Osmario Caje

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser

feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoată/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2019

CONTRATANTE

ytenano Dos Son TENORIO DOS SANTOS SILVA 018847485-46

CONTRATADA

Testemunhas: